



BANCO CENTRAL DO BRASIL

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 da Lei nº 5.024, de 12 de março de 1974, considerando a ocorrência de fatos comprometedores da situação econômica e financeira da instituição, especialmente anormalidade para com este Autarquia em operações de crédito decorrentes dos contratos Carta-Proposta nº DP/275/88 e Carta-Proposta nº DP/275/88/A, já vencidas e não pagas; e inadimplência para com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, oriunda de operações de repasses, além de ofício subscrito pelo acionista controlador solicitando adoção das providências pertinentes,

R E S O L V E,

com fundamento no artigo 15, inciso I, letra "a", da mesma Lei, decretar a LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S.A. - BADEP, CGC nº 78.610.908, com sede na cidade de Curitiba (PR), nomeando liquidante, com amplos poderes de administração, o Sr. MOACIR HÉRCULES DE SOUZA funcionário do Banco Central do Brasil, matrícula nº 7.210.700-8, lotado na Delegacia Regional de Curitiba.

Indica como termo legal de liquidação o dia 07 de dezembro de 1980.

Brasília (DF), 05 de fevereiro de 1981

Ibrahim Eris
Presidente

DO.U. de 07.02.81